

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/CPB/2022

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Detentora: **FERA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.496.162/0001-01, com sede na Rua Evangelista de Souza, n.º 1617, Parque Capuava, Santo André/SP CEP: 09260-411, neste ato representada por seu procurador (a) legal Dionisio Rodrigues de Oliveira, portador do Registro Geral sob n.º 16.908.582-X e CPF/MF n.º 051.967.418-95;

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL**, com base no Edital do Pregão Eletrônico n.º 077/CPB/2021.
- 1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preço a proposta da DETENTORA, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os valores detalhados são os que seguem no quadro abaixo:

Lote 01 - LONAS					
Item	Descrição dos itens	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lona sannel/ortofônicas	m ²	2.500	48,00	120.000,00
2	Lona bagum com instalação	m ²	10.000	30,00	300.000,00
3	Lona impressa com acabamento em ilhós ou velcro costurado com instalação	m ²	5.000	55,20	276.000,00
4	Lona impressa com acabamento em ilhós ou velcro costurado sem instalação	m ²	5.000	42,00	210.000,00
Valor global estimado para o lote					*R\$ 906.000,00

Departamento de Licitação
R: B.
Grupo 03/CPB/2021

Lote 04 – PS PERSONALIZADO

Item	Descrição dos itens	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PS Personalizado sem instalação	m ²	2.000	74,75	149.500,00
Valor global estimado para o lote					*R\$149.500,00

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço registrado poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. Ao CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Poderá ser solicitado pelo Gerenciador, amostras ou artes, antes de sua efetiva produção e entrega, via e-mail (foto).
- 4.2. O Gerenciador emitirá, via e-mail, a Ordem de Compra/Serviço de que se trata o presente, correndo por conta da "DETENTORA" todas as despesas decorrentes de transporte, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão de obra, taxas e outras que porventura venham a incidir na referida execução do fornecimento.
- 4.3. Amostra: A partir do recebimento do arquivo digital em alta resolução (arte), referente ao pedido na Ordem de Serviço/Compra, a DETENTORA terá que para apresentar uma prova para avaliação (via e-mail, foto) para avaliação da área requisitante, quando solicitado;
- 4.4. **Prazo de Entrega: a entrega deverá obedecer aos prazos dispostos no subitem 3.2.1 do termo de referência – Anexo I**, a partir recebimento da Ordem de Serviço, juntamente com:

- a) Via da Nota Fiscal;
- b) Cópia reprográfica da Ordem de Serviço/Compra.



- 4.5. Em caso de recusa no recebimento dos materiais, por motivos comprovados, a DETENTORA deverá repor até o prazo disposto no subitem 3.2.1.

5. **DA CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO**

- 1.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.

1.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- 1.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.

1.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.

1.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.

1.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

- 1.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

- 1.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. **DA CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação de serviços, e constituirá a única e completa remuneração.

- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.

- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.



Departamento de Licitações
e Contratos
Comitê Paralímpico Brasileiro

6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

7. DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ATESTO

7.1. O atestado de recebimento ocorrerá por cada emissão das Ordens de Serviços/compras, ou instrumento equivalente, no ato da entrega que serão vistoriados os produtos que são parte integrante do escopo deste contrato, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.

7.1.1. Caso seja constatado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações descritas na proposta, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

7.2. O aceite do produto pelo Gerenciador não exclui a responsabilidade civil da detentora por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mediante aceite e emissão de Nota Fiscal, emitido pela Detentora, submetido à fiscalização do Gerenciador, que após conferência, atestará se os materiais foram entregues a contento.

7.4. Havendo inexecução de entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à detentora, ainda sendo aplicada as sanções e penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais – "Atesto" - pelo gestor e/ou responsável do CPB, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.2. A discriminação dos serviços e os valores, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.

8.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.4. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras, no prazo de 12 meses.

8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.

8.6. A DETENTORA, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:

8.6.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número do Ata de Registro de Preços e Número da Ordem de Serviços.



Departamento de Licitações e Compras
CPB

8.6.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Serviço ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

8.6.2. Regularidade Fiscal

- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais e municipais, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.

8.6.3. Relatório dos Serviços Prestados.

- 8.7. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual;
- 8.8. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa DETENTORA, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa DETENTORA na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 8.10. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 10.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 8.12. Previamente ao pagamento, o GERENCIADOR poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da DETENTORA relativamente às condições de habilitação exigidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Além das sanções previstas no item XII do Edital, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à DETENTORA, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar a Ata, ou pela falta de apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo Gerenciador, a qual incidirá sobre o valor do termo.

- 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do termo.
- 9.2. Advertência:
- 9.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o GERENCIADOR;
- 9.2.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;
- 9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço para entregas com atraso de até 12 horas.
- 9.3.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 9.3.2. Multa de 12% sobre o valor total da Ordem de Serviço para entregas com atraso de 12 a 24 horas.
- 9.4. **Multa de 15% (dez por cento)** sobre o valor total da Ordem de Serviço para entregas com atraso superior a 24 horas.
- 9.4.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 9.4.2. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ordem de Serviço/Compra, pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;
- 9.4.2.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 9.4.3. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de preço ou da Ordem de Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), e, a critério do Gerenciador, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.4.3.1. Caso a prestação dos serviços seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não executado(s).
- 9.4.3.2. Será considerado como inadimplida a entrega realizada com atraso superior a 24 horas ou após o início do evento, conforme o caso.
- 9.4.4. **Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** a depender da gravidade do ato, sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da Ordem de Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Gerenciador/CPB o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.6. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

- 9.7. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo Índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 9.8. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Gerenciador/CPB, ao Detentor responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do Gerenciador/CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.9. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Gerenciador/CPB.
- 9.10. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como com a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os serviços que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 10.4. Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou ao GERENCIADOR, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
 - 10.5.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão do "GERENCIADOR".
- 10.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente Ata, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 10.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.8. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 10.9. Cumprir os prazos e obrigações ajustadas para a execução do objeto, bem como as obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência e Anexo VII da Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 10.10. Prover os recursos humanos e materiais, necessários a execução dos serviços;

- 10.11. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na execução do objeto.
- 10.12. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;
- 10.13. Em nenhuma hipótese poderá a "DETENTORA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a Ata de Registro de Preços.
- 10.14. A fiscalização da execução dos serviços pelo GERENCIADOR não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 10.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.16. Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 10.17. Deverá atender as normas internas do CPB.
- 10.18. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá indicar, por escrito, preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, durante a vigência da Ata.
- 10.19. Providenciar a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços
- 10.20. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do "GERENCIADOR", provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 10.21. A "DETENTORA" deverá colocar à disposição equipe necessária, devidamente uniformizada e com itens de proteção individual, visando o bom andamento da prestação dos serviços;
- 10.22. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 10.23. Responsabilizar-se-á por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando o "GERENCIADOR" de qualquer indenização ou ressarcimento
- 10.24. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela "DETENTORA", estando em perfeitas condições de uso;
- 10.25. A "DETENTORA" é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Gerenciador é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 10.26. Responsabilizar-se por qualquer compromisso assumido com terceiros, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência dos atos da DETENTORA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução dos serviços contratados;
- 10.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 21 a 25 do Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.28. Quando solicitado, atender as determinações da fiscalização do CPB.

- 10.29. Disponibilizar relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 10.30. Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 10.31. Notificar o CPB qualquer anormalidade que possa vir a complicar a execução do serviço;
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA**
- 11.1. Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.
- 11.2. Indicar, na Ordem de Serviço, o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem prestados e que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- 11.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 11.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 11.5. Comunicar à DETENTORA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com esta Ata de Registro de Preços e com o Termo de Referência;
- 11.7. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
- 11.8. Notificar, a DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 11.10. Disponibilizar para a DETENTORA, a tempo e modo, todas as informações, esclarecimentos, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias a execução dos serviços;
- 11.11. Conferir e Atestar, as Notas Fiscais / Faturas e os serviços da DETENTORA, mediante relatório dos serviços executados;
- 11.12. Efetuar o pagamento devido à DETENTORA, no prazo estabelecido neste Termo, nas condições e preços pactuados;
- 11.13. Emitir, via e-mail, a autorização de prestação dos serviços de que trata o presente;
- 11.14. A fiscalização dos serviços pelo Gerenciador não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Detentora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

11.15. A fiscalização deverá:

- 11.15.1. Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as ocorrências envolvidas;
- 11.15.2. Exigir da Detentora o encaminhamento de relatório da prestação de serviços;
- 11.15.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 11.15.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da DETENTORA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 11.15.5. Comunicar à "DETENTORA", toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito posteriormente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- 13.1.1. Pelo CPB quando:

- 13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços/Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;
- 13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;
- 13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciador;
- 13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;
- 13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;



13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório

13.1.2. Pela Detentora quando:

13.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Gerenciador a aplicação das penalidades seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

a) **GERENCIADOR:** Comitê Paralímpico Brasileiro, Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.

b) **DETENTORA EMPRESA: FERA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.496.162/0001-01, com sede na Rua Evangelista de Souza, nº 1617, Parque Capuava, Santo André/SP CEP: 09260-411; Contato telefônico: **11 4975-7571 ramal 202, 220 ou 203; 11 94769-1913;**

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento deles, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



Processo nº 0711/2021

- 15.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da Detentora e a ata da sessão pública do 077/CPB/2021 do Processo Administrativo nº 0711/2021.
- 15.3. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Gerenciadora, Detentora e Testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022


COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO


GRUPO
FERA
BRASIL
Dionísio Rodrigues Oliveira
CPF: 031.967.418-99 RG: 16.908.582-X
Proprietário

FERA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – EPP

Testemunha 1: Michelle Nascimento Silva
CPF: 372.780.778-42



Testemunha 2:
CPF: